



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO 065/2021

O **MUNICÍPIO DE PIAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.236/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, Bairro centro, Piau, CEP: 36.157-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a Fraga Marques Engenharia LTDA-ME situada na praça João Pinheiro, 20 sala 306 cep:6.880-043 centro de Muriaé-MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Jorge Celio Fraga Godinho, Engenheiro, CPF: 094.878.48557, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia Sanitária, para elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Piau/MG – Sede, contemplando projetos básicos de redes coletoras de esgotos sanitários, redes interceptoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgoto e Estação de Tratamento de Esgotos sanitários, constando de memoriais descritivos, memórias de cálculos, Planilhas de cálculos, especificações técnicas, projeto estrutural, projeto elétrico, orçamento, desenhos técnicos e Manuais de operações do SES, conforme Termo de Referencia em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 036/2017, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 3.1. DO CONTRATADO:

1 - Iniciar os serviços até 08 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

2 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal à inspeção dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

3 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no contrato.

4 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que serão desenvolvidos.

5 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Piau.

6 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e aprovados pelo órgão competente da Prefeitura.

7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os

Rua Silva Jardim, 67, Centro - Piau – MG – Cep: 36.157-000

Tel fax (32) 3254-1123

CNPJ: 18.338.236/0001-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

8 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

9 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

10 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

11 – A fiscalização do serviço fica a cargo do responsável designado pela Prefeitura Municipal, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município;

## 3.2. DO CONTRATANTE:

1 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa CONTRATADA, no que for necessário à execução dos serviços.

2 - Fiscalizar, através do responsável, execução dos serviços por parte da empresa CONTRATADA;

3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – Fornecer os levantamentos topográficos das áreas necessárias às intervenções do projeto contratado;

5 – Responsabilizar-se também a fornecer resultados de sondagens de terrenos, para elaboração dos projetos de estruturas e dos interceptores se necessário, nos pontos estabelecidos no projeto básico.

6 - Aplicar penalidades ao Contratado, quando for o caso;

7 - Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da execução dos serviços;

8 - Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

9 - Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;

10 - Fiscalizar a execução do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

11 - Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

12 - Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$102.567,02 (cento e dois mil quinhentos e sessenta e sete mil reais e dois centavos. conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 047/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Piau, **em etapas, conforme Projeto Básico, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do controle feito pelo órgão administrativo beneficiado.**

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

**3.3.90.39.00.2.04.00.15.451.0016.2.0040**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em até 6 meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 ou conforme acordo entre as partes.

6.2 - Os serviços deverão ser CONCLUÍDOS, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, considerando o prazo fixado para início das obras, em até 120 dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1 - O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 – Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

7.2.1 - advertência por escrito;

7.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.2.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Piau, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo/Mg para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piau 13 de Agosto de 2021.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro  
Prefeito Municipal

Fragra Marques Engenharia LTDA-ME  
CNPJ: 21.762.193/0001-98

Testemunha

Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS